



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

Aprovado em única discussão
Por unanimidade. Sala das
Sessões 21/05/2020
Presidente da C.M. Iga.

LIDO NO EXPEDIENTE:
Em 19/05/2020
Presidente da Câmara Municipal
de Igarassu

INDICAÇÃO Nº 230/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Igarassu – PE.

O Vereador que esta subscreve, indica a mesa, ouvido o plenário, cumpridas as formalidades regimentais, seja encaminhada esta Indicação ao Prefeito de Igarassu, Sr. Mário Ricardo Santos de Lima, indicando ao mesmo, a necessidade de encaminhar a esta Câmara, um Projeto de Lei, criando uma Força Tarefa de Prevenção e Combate em Situação de Pandemia, no Município de Igarassu, composta por servidores municipais designados pela administração, conforme minuta de lei abaixo:

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, em 19 de maio de 2020.

Aristóteles José de Souza Silva
Vereador

MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº /2020

Ementa: Institui a Força Tarefa de Prevenção e Combate em Situação de Pandemia, no Município de Igarassu, e dá outras providências.

Art. 1º - A presente Lei tem por objetivo, instituir no âmbito do Município de Igarassu, a Força Tarefa de Prevenção e Combate em Situação de Pandemia, a ser composta por servidores municipais, preferencialmente, os que já atuam nas áreas de saúde, educação e Guarda Civil Municipal.

Art. 2º - Farão parte da Força Tarefa de Prevenção e Combate em Situação de Pandemia, equipes de servidores compostas por três membros, as quais terão a incumbência de visitar residências, utilizando-se de cadastros já existentes nas Unidades de Saúde da Família, com o intuito de orientar as famílias sobre medidas de combate e prevenção ao Corona Vírus – COVID – 19, bem como, a distribuição de kits de proteção e higienização pessoal e local,

§ 1º. Para a implementação das ações de que trata o caput deste artigo, a equipe que integrar a Força Tarefa de Prevenção e Combate em Situação de Pandemia, com a anuência dos familiares, deverá eleger um membro da família, o qual, ficará responsável pelo cumprimento das obrigações externas, como: pagamentos ou saques em instituições financeiras, compras em supermercados, farmácias, padarias, ou qualquer outro deslocamento que se fizer necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 19/05/2000
Presidente da Câmara Municipal
de Igarassu

§ 2º. O membro escolhido dentre os familiares para o cumprimento das obrigações externas, deverá portar carteira de identificação expedida pela Secretaria de Saúde Municipal, autorizando o seu deslocamento.

§ 3º. No caso de impedimento do titular escolhido, a carteira de identificação poderá ser utilizada por outro membro da família, desde que esteja sozinho.

Art. 3º - Fica instituído o Abono Salarial no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento base do servidor integrante da Força Tarefa de Prevenção e Combate em Situação de Pandemia no Município de Igarassu.

Parágrafo único – O direito ao Abono Salarial cessa com a eliminação das condições ou riscos que deram causa a sua concessão.

Art. 4º - No cumprimento dos objetivos a serem alcançados pela Força Tarefa de Prevenção e Combate em Situação de Pandemia no Município de Igarassu, fica o Chefe do Poder Executivo, em parceria com a Secretaria de Saúde Municipal, autorizado a utilizar-se da Guarda Civil Municipal, no exercício da fiscalização e abordagem às pessoas, quando do descumprimento dos ditames estabelecidos em Decretos, Municipal ou Estadual, referentes a Prevenção e Combate em Situação de Pandemia no Município de Igarassu, podendo serem aplicadas as seguintes sanções:

- I – advertência,
- II – advertência seguida de multa,
- III – multa em dobro.

Parágrafo Único - O direito ao Abono Salarial de que trata o Art. 3º da presente Lei, será extensivo ao membro da Guarda Civil Municipal, designado para fazer parte da Força Tarefa de Prevenção e Combate em Situação de Pandemia no Município de Igarassu.

Art. 5º - Decreto do Poder Executivo estabelecerá: normas de fiscalização, valores de multas, atribuições e objetivos a serem alcançados pela presente Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 7º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.